

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 187/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2020, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Marcelo de Rezende Macedo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura,
Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional
Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Complementar nº 214, de 2020, estabelece novos critérios sobre emissão de moeda, circulação, saques em espécie transferências eletrônicas, pagamentos e dá outras providências. Estabelece a limitação de emissão e circulação de moeda no País às cédulas de R\$ 2, R\$ 5, R\$ 10 e R\$20 e às moedas de 5, 10, 25, 50 centavos e de R\$ 1,00. Também determina que após 24 meses da entrada em vigor da Lei, não haverá mais emissão e circulação das referidas moedas.

O Relator junto à CFT apresentou Emenda Aditiva estabelecendo a descontinuidade da cédula de R\$ 200,00, assim como recolhimento gradual da cédula de R\$ 100,00. Posteriormente, em substitutivo, além de prever a descontinuidade e o recolhimento dessas cédulas, também promove alterações na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para prever adoção de moeda e carteiras digitais. Além disso, fixa o prazo para eliminação de moedas em até cinco anos após o início de vigência da Lei. Após esse prazo, as transações financeiras somente serão permitidas através de sistema digital.

2. ANÁLISE

O art. 32, X, “h”, do Regimento Interno dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

No caso em tela, verifica-se que o PLP nº 214/2020, a Emenda Aditiva e o Substitutivo apresentados pelo Relator têm caráter essencialmente normativo, sem implicações orçamentárias ou financeiras.

3. RESUMO

O PLP 214/2020, a Emenda Aditiva e o Substitutivo apresentados pelo Relator junto à CFT têm caráter normativo e não resultam em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2025.

MARCELO DE REZENDE MACEDO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira